



- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém
- São Goncalo do Rio Abaixo
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira Santa Bárbara
 - São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 029/2025 CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20 DE AGOSTO DE 2025.

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL DIGITAL - https://licitar.digital/
- ajuda Manual forma de envio das propostas, vide campo sistema (https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor)

Observações:

Na presente dispensa eletrônica será aplicado o benefício previsto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE ou LOCALMENTE conforme critérios disciplinados na Portaria nº 016/2020, em seu art. 1º, parágrafo único, (Microrregião de Itabira). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil e em Itabira e região não é diferente. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas Regionalmente ou Localmente. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Itabira e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Termo de Referência de forma automática.

SETOR REQUISITANTE:

Diretoria de Saúde.

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do padrão de entrada de energia elétrica da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste (CISCEL), conforme projeto técnico, memorial descritivo e normas da concessionária CEMIG (ND 01).

2 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação será utilizada conforme previsto no inciso I do art. 75, da Lei Federal № 14.133/2021:

> O objeto deste Termo de Referência encontra amparo no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas





- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar

Itabira

Passabém

Santa Bárbara

- São Goncalo do Rio Abaixo
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
 - São Sebastião do Rio Preto

alterações posteriores, que permite a contratação direta, por dispensa de licitação, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

3 - JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para adequação da infraestrutura elétrica da sede do CISCEL às normas técnicas vigentes, garantindo segurança no fornecimento de energia elétrica, continuidade das atividades da unidade de saúde e conformidade com as exigências da concessionária.

4 - ORÇAMENTO - PREVISÃO DE CUSTO

4.1 - Orçamento global é de R\$ R\$ 36.149,47 (trinta e seis mil reais cento e quarenta e nove e quarenta e sete centavos), referentes a prestação do serviço conforme planilha orçamentária em anexo.

4.2 - A despesa correrá por conta da dotação estabelecida para o ano de 2025 através do programa Proconsórcio.

Unidade Orçamentaria 01.002. 0010.0302.1002

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento da Despesa

Fonte de Recursos 16590

39. **Ficha**

5 – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados por um período de 30 dias (trinta dias), contados a partir da emissão da ordem de serviços, na sede do CISCEL localizada na Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira/MG.

6 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

A prestação de serviços consistirá na adequação da entrada de energia às normas técnicas vigentes e exigências da concessionária, garantindo a segurança e continuidade no fornecimento de energia elétrica ao CISCEL.

6.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- Instalação do novo padrão de entrada conforme projeto técnico;
- Componentes: poste de entrada, caixas CM-9 e CM-4, plataforma basculante, caixa de passagem e quadro de distribuição;
- Aterramento com no mínimo 3 hastes de cobre ligadas por cordoalha de cobre 50 mm², com caixas de inspeção em cimento;
- Interligação dos cabos existentes ao novo quadro QD1;





- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém
- São Goncalo do Rio Abaixo
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
- Santa Bárbara São Sebastião do Rio Preto
- Instalação de disjuntores para alimentação do anexo, estrutura antiga e reforma;
- Solicitação do desligamento do pasrão antio junto a CEMIG;
- Coordenação do desligamento do padrão antigo com impacto mínimo nas atividades;
- Solicitação e acompanhamento da vistoria da CEMIG para energização;
- Execução conforme normas técnicas da CEMIG (ND 01);
- Balanceamento das cargas.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada:
 - Executar os serviços conforme especificações do projeto técnico e normas da CEMIG;
 - Apresentar ART de execução;
 - Fornecer materiais e mão de obra necessários:
 - Garantir a segurança durante a execução e o correto funcionamento das instalações;
 - Solicitar vistoria da CEMIG para energização do novo padrão.
- 7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.1.2. respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- **7.2.** Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado.
- 7.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CONTRATANTE.
- **7.4**. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por





- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro
 - · Morro do Pilar
- Passabém
 - São Goncalo do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira São Sebastião do Rio Preto

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

- 7.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.8.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Disponibilizar o local e documentos necessários à execução;
- Fiscalizar a execução;
- Efetuar os pagamentos conforme condições estipuladas.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado com até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

10 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/21, terá como responsáveis:
- 10.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Diretoria de Saúde.
- 10.2. Na ausência dos servidores que ocupam o cargo acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização será o servidor que estiver atuando em substituição ao referido cargo.
- 10.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado:
- 10.3.1 Exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 10.3.2. Exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. Habilitação jurídica:

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);





- Itabira · Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém

Santa Bárbara

- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
- São Gonçalo do Rio Abaixo São Sebastião do Rio Preto

- b) Documentação de identicação do representante legal;
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

11.2. Habilitação econômica:

11.2.1 Da Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

11.3. Habilitação técnica:

- Certidão de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;
- A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA -Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços de reforma.





- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém
- · São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira Santa Bárbara
 - · São Sebastião do Rio Preto
- c.1) Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, podendo ocorrer somatórias dos itens descritos acima;
- O responsável técnico indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), que deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pelos fiscais de contrato;
- Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no quadro acima.
- A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:
- f.1) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- f.2) Contrato de trabalho;
- f.3) CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- f.4) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- f.5) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- 9.3.1. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Ciscel.
- Nota 01 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Nota 02 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- Nota 03 Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
- "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

12 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

12.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.





- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém

Santa Bárbara

- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
- São Gonçalo do Rio Abaixo · São Sebastião do Rio Preto
- 12.2 Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.
- 12.3 O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.
- 12.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 12.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas. o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 12.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 12.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 12.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

12.12 - Da visita técnica:

12.13. E facultada às empresas realizarem visita ao Ciscel para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.





- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém
- São Goncalo do Rio Abaixo
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira Santa Bárbara
 - São Sebastião do Rio Preto

12.14. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.
- 12.15. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em até 02 (dois) dias corridos anteriores a data de realização da sessão de disputa, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone 3831-3555 ou pelo e-mail: diretoriadesaude@ciscel.gov.mg.br. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL.
- 12.16. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais

Itabira, 31 de julho de 2025.

Renata Carla Beato Diretora de Saúde





- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém

Santa Bárbara

- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
- São Gonçalo do Rio Abaixo São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com
sede à Avenida Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com
sede na Av, n° Bairro, representada pela
Sr ^a , portadora do CPF nº, denominada
simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s)
objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº
#NumeroEdital#, Dispensa Eletrônica n° #NumeroDispensa#, regendo-se pelo disposto na Lei n° 14.133/21 e
pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do padrão de entrada de energia elétrica da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste (CISCEL), conforme projeto técnico, memorial descritivo e normas da concessionária CEMIG (ND 01).

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº XXXX/XXXX, Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (ValorTotal) (Valortotalporextnso).
- 3.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.
- 3.3 A CONTRATADA encaminhará ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação do CISCEL via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal.
- 3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.





- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém
- · São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- Santo Antônio do Rio Abaixo
 Santa Maria de Itabira

•	São	Sebas	tião	do	Rio	Preto

Item	Descrição	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto a Diretoria de Saúde do CISCEL.
- 5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) serviços(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.
- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISCEL, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISCEL, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.
- 5.4. Cumprir rigorosamente com o disposto neste projeto básico e demais anexos.
- 5.5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de gualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de acões judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.





- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém
- São Goncalo do Rio Abaixo
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira Santa Bárbara
 - São Sebastião do Rio Preto
- 5.7. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISCEL ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 5.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, e cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos servicos deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 A FORNECEDORA obriga-se a:
- 10.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;



- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém

Santa Bárbara

- São Gonçalo do Rio Abaixo São Sebastião do Rio Preto
- 10.1.2 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3 Indicar ao Consórcio, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.4 Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5 Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Consórcio;
- 10.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Consórcio;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 10.1.9 Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 10.2 O Consórcio obriga-se a:
- 10.2.1 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2 Emitir, por meio do Setor de Compras do Consórcio, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3 Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento:
- 10.2.4 Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7 Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES





- Itabira Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém

Santa Bárbara

- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
- São Gonçalo do Rio Abaixo São Sebastião do Rio Preto

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
 - a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - d) Multa de 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4°, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/21; As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





- Itabira · Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - · Morro do Pilar
- Passabém

Santa Bárbara

- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
- São Gonçalo do Rio Abaixo · São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira-MG, xx de xxxxx de xxxx.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste Nome - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxx CONTRATANTE





- Barão de Cocais Itabira
- Bom Jesus do Amparo
 Itambé do Mato Dentro Ferros
 - Morro do Pilar
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
- Santa Bárbara São Sebastião do Rio Preto

XXXXXXXXXXX

Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas: Nome	CPF nº	CPF nº		
Testemunhas: Nome	CPF nº			